

Local de Trabalho _____ Tel. comercial (LL) _____ - _____
Representante do Curso de ENGENHARIA FLORESTAL _____
Sr. (a) Carla Da Conceição _____ CPF 10431996911
RG 1141491 _____ Residente à Rua medeiros Filho _____ Nº 027
Apto 6 _____ Bairro centra _____ Cidade Curitiba _____ UF: SC
CEP _____ - _____ Tel. Residencial (LL) _____ - _____ Tel. celular (41) 99190-0160
Whatsapp (41) 99190-0160 Facebook Carla Da Conceição _____
E-mail carlaconceicao@cloud.com _____
Local de Trabalho _____ Tel. comercial (LL) _____ - _____
Representante do Curso de medicina Veterinária _____

Sr. (a) Margorie Milena de Vargas _____ CPF 094004639-36
RG 6106655 _____ Residente à Rua Emílio de Souza Ostig _____ Nº 55
Apto 28 _____ Bairro CENTRO _____ Cidade Curitiba _____ UF: SC
CEP 89520-000 _____ Tel. Residencial (LL) _____ - _____ Tel. celular (41) 98859-4554
Whatsapp (LL) _____ - _____ Facebook _____
E-mail margorievargas@hotmail.com _____
Local de Trabalho _____ Tel. comercial (LL) _____ - _____
Representante do Curso de medicina veterinária _____

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços a baixo descritos, assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo de forma exclusiva em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Cláusula 1ª – ficam contratados os seguintes serviços, em planilha orçamentária em anexo e reconhecida por ambas às partes.

DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

Cláusula 2ª – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade na comercialização dos produtos de foto e vídeo.

Parágrafo único - Nos eventos estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet e equipamentos de registro de imagens de quaisquer espécie e formas. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA. A CONTRATANTE, não poderá

Carla Margorie

Chico Douglas

solicitar ou utilizar, se obter posse, as imagens geradas pelo trabalho da CONTRATADA para a confecção de produtos por terceiros, sabendo que a CONTRATADA dispõe de tais produtos para atender a demanda da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª – Os pré-eventos serão agendados pela Comissão de Formatura, com antecedência de até 7 (sete) dias, através dos telefones (47) 3520 1650 / (47) 3520 1658, em horário comercial, e através de preenchimento e encaminhamento de formulário que será fornecido pela CONTRATADA, no momento do agendamento. Este formulário será repassado via e-mail, e se faz necessário para a confirmação da reserva. O pré-evento terá a permanência de profissional por 2 horas.

Parágrafo 1º – Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Parágrafo 2º – As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como despesas de deslocamento, acomodações e refeições para locais que não sejam os de origem do clientes.

Cláusula 4ª – A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição dos álbuns e DVDs das filmagens, pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

Cláusula 5ª – A CONTRATANTE informa que o número de formandos concluintes, na data de realização do eventos, será de 11130 pessoas, conforme o orçamento. Sendo que em caso de diminuição do número informado, os valores dos produtos e serviços contratados serão readequados pela quantidade de alunos concluintes, sendo excluídos os itens individuais dos alunos desistentes.

Parágrafo único – Fica desde já firmado que o CONTRATANTE se compromete em viabilizar no prazo de 30 (trinta dias) a recolha das solicitações de adesão dos membros da turma, para que efetive o rateio do orçamento ou que se proceda com a readequação dos custos de contratações pelo número de participantes. A ser recolhido pela CONTRATADA na data de 15/11/2018. Aos alunos que aderirem após este prazo, os valores serão atualizados conforme o orçamento, ou com correção de 1% ao mês.

DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO.

Cláusula 6ª – Os serviços descritos na Cláusula 1ª, serão colocados à disposição do CONTRATANTE, na forma contratada e definida nas reuniões de organização dos eventos, dentro dos parâmetros legais estabelecidos pelos órgãos competentes com legislação vigente na data da execução do evento.

Cláusula 7ª – Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviços aos eventos da formatura ou a referida CONTRATANTE, serão contratadas e coordenadas com exclusividade pela CONTRATADA, que também responderá por todos os assuntos e detalhes em nome da CONTRATANTE.

Cláusula 8ª – Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviços aos eventos da formatura ou a referida CONTRATANTE, deverão ser efetuados dentro das normas estabelecidas pela instituição de ensino, Corpo de Bombeiros e demais órgãos que estabeleçam controle ou tenham regimento que afete a execução dos trabalhos, sabendo que o evento é realizado para a CONTRATANTE, tendo esta, ciência de tais compromissos, além de arcar com as custas dos alvarás, taxas e impostos estabelecidos por estes órgãos, constantes na planilha orçamentária ou que venham incidir por nova solicitação dos órgãos competentes no decorrer do prazo deste.

Carla

Marjorie

chris
Douglas

Cláusula 9ª – Caso os locais definidos pelo CONTRATANTE, ou algum terceiro, não apresente a devida documentação, alvarás ou quaisquer documentações necessárias para a realização do evento, a exemplo de Clubes, Bandas, Empresas de Segurança Exclusivas dos locais e Serviços de buffet, nas formas estabelecidas pela legislação vigente na data da execução do evento, ou que possa apresentar risco a segurança dos participantes do Evento, estão sujeitas as sanções legais por sua conta, não respondendo a CONTRATADA solidariamente, e ainda podendo a mesma, recusar a execução de tais serviços se assim entender necessário.

Cláusula 10ª – O(s) evento(s) à serem realizados serão:

Colação de Grau - Local _____ **Data** ____/____/____ **Horário para início** ____:____

Cidade _____

Baile de Formatura: Local _____ **Data** ____/____/____ **Horário para início** ____:____

Cidade _____

Foto Identificação/Convite: Local _____ **Data** ____/____/____ **Horário para início** ____:____

Cidade _____

Outro: _____ **Local** _____ **Data** ____/____/____ **Horário para início** ____:____

Cidade _____

Parágrafo único - Se no ato da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE não souber os locais, datas e horários dos eventos, serão informados em forma de anexo, tão logo forem definidos.

Cláusula 11ª – Fica estabelecida uma multa por aluno com valor correspondente a 50 imagens ampliadas em papel 24x30, conforme tabela vigente no mercado, em caso de cancelamento deste por parte da CONTRATANTE tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas.

Parágrafo 1º - Ficam também estabelecidos os seguintes percentuais por cancelamento parcial dos serviços da Cláusula 1ª, ou planilha orçamentária reconhecida por ambas as partes: Em caso de cancelamento em prazo superior a 12 meses que antecedam o evento 50% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 12 meses e até 6 meses que antecedam o evento 60% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 6 meses que antecedam o evento 100% do valor do serviço aqui orçado.

Cláusula 12ª - Ainda para qualquer uma das partes que descumprir as Cláusulas deste contrato, fica estabelecido multa como cláusula penal de 10% do valor do serviço descumprido (excluindo caso de rescisão que deverá seguir os percentuais da Cláusula 11ª)

Cláusula 13ª – Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC elegendo o Tribunal Arbitral da mesma para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.



Carla

Mayorie

Chel Douglas

LLLL CURITIBANOS LLLLLLLLLL de L L L L L L L L de 2018

CAMILA KÖCHE WIBBELT

1ª CONTRATANTE (Nome legível)

Camila Köche Wibbelt

1ª CONTRATANTE (Assinatura)

Willian C. Donatti

2ª CONTRATANTE (Nome legível)



2ª CONTRATANTE (Assinatura)

Douglas Rufino Vaz

3ª CONTRATANTE (Nome legível)

Douglas Rufino Vaz

3ª CONTRATANTE (Assinatura)

Carla Di Goncalo

4ª CONTRATANTE (Nome legível)

Carla Di Goncalo

4ª CONTRATANTE (Assinatura)

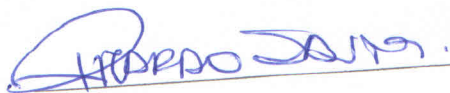
Marjorie de Vargas

5ª CONTRATANTE (Nome legível)

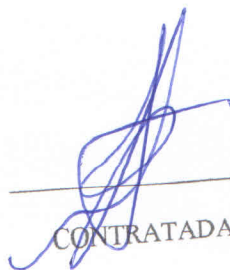
Marjorie M. de Jorgal

5ª CONTRATANTE (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE



CONTRATADA (Nome legível)



CONTRATADA (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATADA

Carla

Marjorie

Clau
Douglas